



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2007/2006

## “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal para substituir servidores efetivos que estejam exercendo cargos comissionados da Estrutura Administrativa Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1991 de 2005.

**Art. 2º** Os contratados exercerão as funções dos respectivos cargos de origem do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão tão somente pelo período em que este estiver nomeado, obedecendo às inerências e peculiaridades do cargo efetivo.

**Art. 3º** A exoneração do servidor de cargo comissionado acarreta a imediata rescisão do contrato de trabalho do servidor contratado, salvo se o novo nomeado ocupar cargo idêntico ao do servidor exonerado.

**Art. 4º** Os vencimentos dos servidores contratados serão correspondentes ao salário base do cargo do servidor nomeado, não integrando nenhum acréscimo referente à progressão, tempo de serviço, gratificação ou abono.

**Art. 5º** Os servidores contratados em substituição, quando submetidos a condições de insalubridade e periculosidade fazem jus aos percentuais legais sobre seus vencimentos.

**Art. 6º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função;
- h) – Apresentar Laudo Médico admissional, favorável, emitido por médico do trabalho.

**Art. 7º** Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

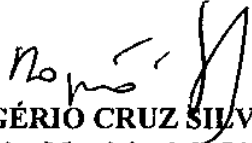


# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13/03/2006).

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna